

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 69/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE -JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA R C FREITAS EIRELI.

0**ESTADO** DE **MATO** GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL JUSTIÇA, CNPJ DE inscrito no sob n^o 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE** APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados Centro Político no Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado CONTRATANTE e a empresa R C FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.892/0001-08, inscrição estadual n. 13.335.794-5, com sede na Av. Rubens de Mendonça, n. 551, Araes, Cuiabá/MT, **CEP** 78008-000, telefone: 65-3054-3856, e-mail: rocfreitas@hotmail.com, designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. RONALDO CALMON FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0778.781-2 SSP/MT, e CPF nº 667.824.061-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 253/2019 — Pregão Eletrônico n. 57/2019 - CIA 006775-88.2019.8.11.0000 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Telefone: (65)3617-3726

Contrato 69/2020 - CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviço de reforma de CADEIRAS, POLTRONAS e SOFÁS, visando atender as necessidades de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/2019 e ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: RC FREITAS EIRELI						
Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Quantidade		Valor Total	
			1ºGrau	2ºGrau	1.º Grau	2.º Grau
01	Rodízio Rolamentado – 65MM	R\$ 13,30	200	100	R\$ 2.660,00	R\$ 1.330,00
02	Apoio do Braço de Cadeira	R\$ 30,80	100	50	R\$ 3.080,00	R\$ 1.540,00
03	Capa do encosto – Courino/ Couro Ecológico	R\$ 94,00	100	50	R\$ 9.400,00	R\$ 4.700,00
04	Capa do assento courino/Couro ecológico	R\$ 95,00	100	50	R\$ 9.500,00	R\$ 4.750,00
05	Espuma do encosto	R\$ 39,80	50	25	R\$ 1.990,00	R\$ 995,00
06	Espuma do assento	R\$ 39,80	50	25	R\$ 1.990,00	R\$ 995,00
07	Amortecedor Pistão	R\$ 63,78	50	25	R\$ 3.189,00	R\$ 1.594,50
08	Base/Aranha	R\$ 78,33	50	25	R\$ 3.916,50	R\$ 1.958,25
17	Substituição Integral das Capas do Sofá 03 Lugares Courino/Couro ecológico	R\$ 454,00	2	2	R\$ 908,00	R\$ 908,00
18	Substituição Integral das Capas do Sofá 02 Lugares Courino/Couro ecológico	R\$ 476,00	2	2	R\$ 952,00	R\$ 952,00
19	Substituição Integral das Capas do Sofá 01 Lugares Courino/Couro ecológico	R\$ 189,00	2	2	R\$ 378,00	R\$ 378,00
TOTAL					37.963,50	20.100,75

Valor Total: R\$ 58.064,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.064,25 (cinquenta e oito mil

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça **MATO GROSSO**

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça,

para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO: 03.601- Funajuris

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Fonte: 240/640

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 - 2º Grau

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.4.1

3.3.90.30.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no

início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá entregar os certificados de garantia juntamente

com os materiais, cujos prazo de garantia constante dos itens acima serão

de: 1 (um) ano para os itens 1, 2; de 2 (dois) anos para os itens 03, 04, 05,

06; e de 5 (cinco) anos para os itens 07,08, 17, 18 e 19.

5.1.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Contrato,

aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação

que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições

dos produtos e demais correções necessárias.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,RONALDO CALMON FREITAS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C9EBE9AB



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

5.2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;

- **5.2.1.** No caso de ter a necessidade de retirar o bem objeto de assistência técnica, a contratada deverá informar por escrito aos Fiscais do contrato, assim como ao Departamento de Material e Patrimônio DMP.
- **5.2.2.**Em caso de substituição do bem, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a retirada do equipamento defeituoso, contados do recebimento na notificação. E, após a coleta do equipamento defeituoso, o fornecedor deverá providenciar a troca no prazo de 05 (cinco) dias uteis, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao mesmo.
- **5.2.3.**Concluída a assistência técnica, o fornecedor deverá remeter imediatamente ao Departamento de Material e Patrimônio (via email controle.patrimonial@tjmt.jus.br) e ao Fiscal dos autos o relatório circunstanciado dos serviços prestados;
- **5.3.** Durante o prazo de garantia dos bens, conforme o disposto no item 5.1, o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta.
- **5.4.** A contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.
- **5.5.** A substituição de um produto/equipamento, nos casos referidos acima, estará condicionada a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

5.6. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc) durante a entrega de materiais, é de responsabilidade do contratado a

integral reparação e limpeza do local onde fora entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Poder Judiciário tem até **30 (trinta)** dias para efetuar o

pagamento, contados a partir do recebimento/aceite (**DEFINITIVO OU**

INSTALAÇÃO), da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, OU pelo

Gestor da Unidade Judiciária quando for o caso, somente após a entrega

dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem

bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo

contratado.

6.1.1.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de

1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei

nº 8.666, de 1993.

6.1.2.Por tratar-se situação peculiar no âmbito do TJMT, e, a fim de

evitar-se transtornos na operação do pagamento, caso sejam os

materiais divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o

1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal

respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento

do material ou do cancelamento da nota fiscal, cujos custos

correrão às expensas da Contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no

momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do

contrato.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões de FGTS,

INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto

a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e

recebidos) atualizada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.1.O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada e nome do Fiscal do Contrato;

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Em caso de mudança de endereço de entrega, será informado antecipadamente, junto ao empenho ou no ato do agendamento da entrega dos materiais;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- **6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **6.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **6.14.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

MATO GROSSO

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
$$I = (TX) = \frac{I + (6 / I)}{365} = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

$$= 100 = 0.00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **7.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

7.4 – O contrato será fiscalizado pelo servidor Analista Judiciário CLAINILTON AGUIAR LEITE (Matrícula: 25309), e como fiscal substituto, o servidor REINALDO MARTINS TEIXEIRA (Matrícula 28.847), Chefe da Divisão de Controle Patrimonial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **8.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **8.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 cometer fraude fiscal;
- **8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **8.2.1** ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **8.3** MULTA moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **8.3.1** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- **8.3.2** Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
- I- entrega do objeto licitado;
- II substituição do objeto licitado;
- III -prestação dos serviços de assistência técnica;
- **8.3.3** De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
- I entrega do objeto licitado;
- II substituição do objeto licitado;



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

III - prestação dos serviços de assistência técnica;

- **8.3.4** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- **8.3.5** De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
- I entrega parcial dos objetos licitados;
- II- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- IV outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- **8.3.6** De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II recusa injustificada em montar os objetos licitados;
- III recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- IV- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
- **8.3.7** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **8.3.8** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente Federativo Estado de Mato Grosso, órgão, entidade ou unidade Administração Pública administrativa pela qual а opera concretamente, pelo prazo de até CINCO anos, nos termos da Lei 10.520/2005;
- **8.3.9.1** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **8.3.10.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

> Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

- **8.4** As sanções previstas nos subitens 8.3, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.9.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **8.5.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **8.5.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E 9. **CONTRATADO**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.1.3** Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça **MATO GROSSO**

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no Edital e seus

anexos;

9.1.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução

do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

9.1.7 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.7.1 – Efetuar o serviço de reforma/manutenção e entrega do objeto em

perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo,

procedência e prazo de garantia;

9.1.7.2 - A Contratada se responsabilizar-se-á pelos vícios e danos

decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27 do Código

de Defesa do Consumidor (lei n.º 8.078/90);

9.1.7.3 - É obrigação do Fornecedor substituir, reparar ou corrigir, às suas

expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou

defeitos, no prazo consignado no item 3.2.2 do Termo de Referência,

contados da notificação efetuada pelo fiscal.

9.1.7.4 - A Contratada tem obrigação de comunicar à Contratante, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

9.1.7.5 - O Fornecedor tem obrigação de manter, durante toda a execução

do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7.6 - O Fornecedor tem obrigação de indicar preposto para representá-la

durante a execução do contrato.

9.1.7.7 - Colocar à disposição do TJMT todos os meios necessários à

comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos,

permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

Termo de Referência e seus anexos;

9.1.7.8 - Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro bem, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

9.1.7.9 - A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Fornecedor pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

9.1.7.10 - Informar imediatamente ao TJMT as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do TJMT com o FORNECEDOR;

9.1.7.11 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega, bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as solicitações;

9.1.7.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega e/ou assistência técnica;

9.1.7.13 - Ao receber o pedido dos fiscais da ata ou da área demandante, caso o Fornecedor necessite solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

9.1.7.13.1 - As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

9.1.7.13.2 - Em caso de descontinuidade do bem, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

9.1.7.13.3 - A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

9.1.7.13.4 - A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

9.1.7.13.5 - A informação do prazo de entrega que julga necessário na

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça **MATO GROSSO**

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

prorrogação, bem como no pedido de troca de marca;

9.1.7.13.6 - No caso de pedido de troca de marca/modelo dos itens

especificados, suspende-se o prazo de entrega do bem a contar da data do

protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando o prazo a fluir

quando da ciência da referida decisão;

9.1.7.13.7 - Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a

solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da

data do recebimento do pedido pelo fiscal do contrato ou área demandante,

fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias, contados

a partir do prazo final para o envio dos bens objeto do pedido de

prorrogação;

9.1.7.13.8- Caso não se apresente os documentos necessários e as

informações dispostas nos ITENS 6.1.14.1 ao ITEM 6.1.14.7 do Termo de

Referência, nas hipóteses do ITEM 6.1.14 do Termo de Referência, o pedido

poderá será indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador

de Despesas, a aplicação de penalidade conforme item 12 do Termo de

Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer

operação financeira;

10.1.2 interromper execução dos serviços sob alegação a de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65

da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

14

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,RONALDO CALMON FREITAS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C9EBE9AB

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 69/2020- CIA 0037232-68.2020.8.11.0000

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios

gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste

instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no

prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para

dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se

qualquer outro.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi

lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai

assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Senhora RONALDO CALMON FREITAS

Representante Legal

CONTRATADA